



CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

I – PREMISSAS

I.1- As compras realizadas pela COMPRADORA **COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, doravante simplesmente denominada COMAU para fins deste instrumento, reger-se-ão pelas condições que venham a ser acordadas com o FORNECEDOR destinatário do pedido de compras a ser emitido, e serão complementadas pelas presentes CONDIÇÕES GERAIS no que estas não forem expressamente anuladas e/ou alteradas por aquelas. As condições gerais se aplicam automaticamente, independentemente das condições veiculadas pelo FORNECEDOR, exceto se estipulado em contrário, mediante acordo por escrito entre as partes.

I.2 - O fornecimento da(s) mercadoria(s)/serviços, os quais serão especificados no referido pedido de compras a ser emitido, reger-se-á pelas normas legais aplicáveis e pelas Condições Gerais aqui dispostas. O FORNECEDOR ao receber e aceitar expressa ou tacitamente o correspondente pedido, obriga-se não só quanto aos seus respectivos termos, notadamente quanto às especificações técnicas e preços, mas também quanto à observância das disposições aqui contidas.

I.2.I -O envio do pedido de compras pela COMAU ao FORNECEDOR, conforme acima disposto, dar-se-á mediante fax ou meio eletrônico. Não se verificando o aceite do Fornecedor, a COMAU, decorrido o prazo de 24 h (vinte e quatro horas) do recebimento do pedido, poderá, a seu exclusivo critério, considerar não aceite o pedido, tornando sem nenhum efeito a referida ordem de compra emitida.

I.2.II - Considera-se aceitação tácita, a prática pelo FORNECEDOR de quaisquer atos, mesmo que preliminares, de execução do pedido.

I.3 - É vedada, sem prévia autorização escrita da COMAU, a cessão ou transferência dos direitos, créditos e obrigações de que trata este pedido

I.4 - As Condições gerais aqui dispostas, o respectivo pedido de compras emitido, os documentos que o informam e as modificações posteriormente aceitas de forma expressa pela COMAU regulam o fornecimento de mercadoria/serviço pretendido.



II – DO PREÇO

II.1- O preço indicado no respectivo pedido de compras é fixo, não podendo ser alterado, ainda que a título de reajustamento senão mediante concordância prévia e escrita da COMAU neste sentido.

II.1.1. - A COMAU tem, a seu exclusivo critério, o direito de cancelar total ou parcialmente o pedido, na hipótese de julgar inconvenientes as alterações de preço pretendidas pelo FORNECEDOR, sem a imputação de qualquer penalidade seja a que título for.

II.2 - O preço para fornecimento da(s) mercadoria(s)/serviços será indicado no referido pedido de compras correspondente, atendendo aos seguintes critérios:

(a) Os preços foram compostos considerando-se todos e quaisquer custos, diretos e indiretos, que o FORNECEDOR venha a incorrer para a execução dos serviços ou fornecimento da mercadoria, incluindo materiais de consumo direto e indireto, perdas de material, tributos, seguros, honorários, lucros, despesas e encargos com mão-de-obra;

(b) O FORNECEDOR compromete-se a fornecer à COMAU, para fins contábeis e sempre que esta solicitar, planilha contendo a decomposição do preço;

(c) As notas fiscais emitidas pela Contratada indicarão os tributos incidentes no fornecimento da mercadoria e/ou na prestação de serviços, conforme a natureza da operação e observadas as disposições legais vigentes.

II.2.1 - Os pagamentos pela execução dos serviços serão efetuados após a apresentação das respectivas notas fiscais pelo FORNECEDOR, conforme as condições descritas no pedido de compras, mediante a medição e a aceitação dos serviços e das mercadorias pela COMAU, observadas as condições a seguir estabelecidas, sem prejuízo do disposto na cláusula VI:

a) Os pagamentos serão efetuados pela COMAU mediante: (i) a apresentação das guias de recolhimento de todos os impostos e contribuições devidos até a data do recebimento, em especial as de INSS, quando devidas, FGTS, ISS e demais tributos; e (ii) quando solicitado pela COMAU.



II.2. - O pagamento pelo fornecimento das mercadorias será efetuado após a apresentação da respectiva nota fiscal pelo FORNECEDOR, observadas as condições descritas na cláusula VI do presente instrumento, bem como do respectivo pedido de compras.

III – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

III.1 - O fornecimento deve observar o local e o programa de entrega (cronograma) constante do pedido, as especificações técnicas das mercadorias/serviços devem corresponder rigorosamente às amostras aprovadas e liberadas pela COMAU que, para esse efeito, devem ser submetidas previamente a um procedimento de inspeção para controle de qualidade. Entretanto, tal aprovação e liberação mencionadas não importam em diminuição ou exoneração da responsabilidade do FORNECEDOR pela qualidade das mercadorias.

III.2 - Não cumpridos, pelo FORNECEDOR, os prazos de entrega, a COMAU, a seu exclusivo critério, poderá cancelar o pedido, independentemente de aviso ou interpelação de qualquer natureza, caracterizando-se a rescisão pela recusa em receber a(s) mercadoria(s) entregue(s) fora do prazo ou não aceitação do serviço, sem prejuízo, da exigibilidade de multa prevista no item VIII aplicável ao FORNECEDOR.

III.3. - A COMAU reserva-se o direito de não receber ou devolver quantidades de mercadorias remetidas em excesso podendo simultaneamente e, a seu critério exclusivo, declarar cancelado o pedido na forma e tempo do disposto neste item.

IV – INSPEÇÃO DE CONTROLE E GARANTIA

IV.1 - Poderá a COMAU solicitar do FORNECEDOR, tantas vezes quantas necessárias, amostras da(s) mercadoria(s) objeto do pedido, independentemente de quaisquer pagamentos, inclusive de tributos incidentes.

IV.1.1. - Baseada nos testes de controle de qualidade que realizar, a COMAU poderá, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento, rejeitar a(s) mercadoria(s), ainda que a(s) tenha total ou parcialmente pago, aceitando o FORNECEDOR a devolução e suportando os ônus e as despesas decorrentes, bem como proceder à devolução dos valores já eventualmente pagos pela COMAU ao FORNECEDOR.



IV.1.2. - A COMAU não responderá por indenização de qualquer natureza em decorrência da inutilização da(s) mercadoria(s) e/ou inadequação do serviço submetidos aos testes de controle de qualidade.

IV.2. - É facultado à COMAU o direito de devolver a(s) mercadoria(s) em virtude de defeitos ou vícios ocultos, quaisquer que sejam sua origem ou natureza não apurados nos testes de controle de qualidade, mas surgidos durante a montagem ou provenientes de seu uso de utilização, bem como não aceitar serviços não conformes, sob pena de exigir o seu refazimento ou confiá-lo a terceiros, ficando os custos decorrentes a cargo do FORNECEDOR.

IV.2.1.- Os vícios ou defeitos ocultos encontrados em determinada remessa, asseguram à COMAU o direito de rejeitar e devolver total ou parcialmente a(s) mercadoria(s) constante(s) daquela remessa.

IV.2.2- A(s) mercadoria(s) rejeitada(s) será (ão) colocada (s) à disposição do FORNECEDOR ou a ele devolvida(s) por sua conta e risco, tendo a COMAU o direito de, a seu exclusivo critério, exigir a reposição pelo mesmo preço, ou considerar a devolução definitiva, compensando-se em qualquer das hipóteses, as importâncias já pagas com fornecimentos futuros ou exigindo o seu reembolso.

IV.3- Todas as despesas decorrentes de testes, devolução ou substituição de mercadoria(s) ou prestação de serviços ou seu refazimento correm por conta do FORNECEDOR.

IV.4- A(s) mercadoria(s) entregue(s) em desacordo com as especificações contratadas mas que, a critério da COMAU, possa(m) ser utilizadas após simples reparos serão:

IV.4.1.- Devolvida(s) ao Fornecedor para que este, às suas expensas e risco, efetue as reparações requeridas ou;

IV.4.2.- Reparado(s) nas oficinas da COMAU, mediante prévio acordo com o FORNECEDOR, que pagará, neste caso, o custo dos serviços realizados.



IV.5.- Na eventualidade de ser urgente a necessidade da utilização da (s) mercadoria(s) a ser(m) reparada(s), a COMAU, notificando o FORNECEDOR, mas agindo independentemente de sua confirmação ou acordo prévio, poderá realizar os reparos exigidos em suas oficinas ou nas de terceiro, devendo no entanto, ser ressarcida pelo FORNECEDOR das despesas e ônus decorrentes. A mesma disciplina se aplica para entregar a terceiros a execução ou refazimento dos serviços objeto do pedido de compras.

IV.6.- Por outro lado, o controle de qualidade exercido previamente pela COMAU não exime ou diminui a responsabilidade do FORNECEDOR por eventuais prejuízos causados a terceiros e/ou à própria COMAU, em decorrência de defeitos nas mercadorias e/ou ineficiência dos serviços.

IV.6.1.- Constatado algum defeito de mercadoria aplicada, ficará o FORNECEDOR, obrigado a substituir a peça defeituosa no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação escrita pela COMAU e encaminhada ao FORNECEDOR, sem prejuízo da obrigação de indenizar terceiros ou de reembolsar a COMAU pelos prejuízos sofridos em decorrência dos defeitos apresentados pela (s) mercadoria (s).

IV.7.- O FORNECEDOR, em seu processo produtivo, deverá manter controles que permitam, com total segurança, conduzir processos de rastreamento, em caso de defeito em qualquer peça ou componente de sua produção, passando as respectivas informações à COMAU.

IV.8.- Deverá igualmente o FORNECEDOR acatar informações da COMAU no sentido de inserir marcação específica em todas as peças de sua produção destinadas à COMAU. Estas marcações deverão obedecer as especificações da COMAU, abrangendo, inclusive, peças internas de componentes.

IV.8.1.- Sem prejuízo das cominações legais e contratuais, responderá o FORNECEDOR pelas perdas e danos decorrentes, em caso de constatação pela COMAU, de peças adquiridas em desacordo com suas especificações.

IV.9.- Não sendo o FORNECEDOR, o autor do projeto relativo ao(s) item(s) objeto do Pedido de Compra, o início de fornecimento do mesmo, implicará de pleno direito no reconhecimento inequívoco de que tal projeto é exequível, estando tecnicamente correto e



assumindo, para tanto, o FORNECEDOR, por conseguinte total responsabilidade pela qualidade e perfeito desempenho do produto e/ou prestação do serviço, nos exatos termos das demais cláusulas deste instrumento.

IV.9.1- Por outro lado, caso o FORNECEDOR tenha algum impedimento à execução deste projeto deverá apresentar as razões impeditivas imediatamente por escrito à COMAU. O início de produção dar-se-á após a elucidação das dúvidas apresentadas e a realização de ajustes do projeto, se for o caso, lavrando-se para tanto um termo escrito correspondente.

IV.10.- AMOSTRA: prazo de entrega e aprovação/qualidade dos itens :

IV.10.1- O FORNECEDOR deverá apresentar as amostras dentro do prazo estabelecido pela COMAU em cada caso específico conforme o pedido de compras emitido.

IV.10.2- As amostras deverão estar de acordo com as especificações estabelecidas pela COMAU através dos desenhos, fitas magnéticas e normas técnicas, acompanhadas do certificado do relatório dimensional.

IV.10.3- As peças de produção, deverão estar rigorosamente dentro das especificações e qualidade preconizadas pela COMAU no respectivo pedido, sob pena de aplicação de multa no valor a ser definido no correspondente pedido de compras a ser emitido. Valor este que o FORNECEDOR autoriza à COMAU desde já a descontar da respectiva fatura.

IV.11- O descumprimento aos itens acima acarretará as implicações a seguir:

IV.12 - É responsabilidade do fornecedor:

IV.12.1.- Ao desenvolver um produto para a COMAU, obriga-se o FORNECEDOR a solicitar à Unidade de Compras, as normas técnicas necessárias para a execução.

IV.12.2- Manter um arquivo organizado e atualizado das normas técnicas recebidas.



IV.12.3- Ao receber atualizações de normas técnicas, substituir as normas obsoletas.

IV.12.4- A referida entrega de normas técnicas pela COMAU ao FORNECEDOR não implica em diminuição ou exoneração da responsabilidade deste último, a qual permanecerá íntegra e exclusiva.

IV.12.5- O FORNECEDOR é responsável por todas as despesas com conservação, embalagem de mercadorias de forma a garantir o seu perfeito acondicionamento, frete e seguro até a data de sua entrega, bem como aquelas incorridas pela COMAU com a eventual devolução, recuperação ou correção do objeto do fornecimento se este for realizado em desacordo com as características do respectivo pedido de compras.

V – DIREITO DE PROPRIEDADE E PRIVILÉGIOS

V.1 - Os desenhos ou modelos da COMAU disponibilizados pela COMAU ao FORNECEDOR em razão do pedido de fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços, não podem ser copiados pelo FORNECEDOR e/ou transmitidos a outras pessoas, ou de qualquer forma utilizados que não para a estrita consecução do objeto deste fornecimento entre as partes. Por conseguinte, a produção de mercadoria(s)/prestação de serviços baseada em desenhos, modelos ou amostras fornecidas pela COMAU, devem ser, pelo FORNECEDOR, limitadas às quantidades a entregar à COMAU, obrigando-se a destruir eventuais excessos ou, as que a COMAU, havendo rejeitado, haja devolvido.

V.2 - O FORNECEDOR reconhece configurar ato ilícito a fabricação e o comércio – que não tenham sido objetos de pedidos da COMAU - de qualquer mercadoria baseada em desenhos, modelos ou amostras fornecidas pela COMAU, independentemente de terem sido ou não fabricadas e comercializadas com utilização do nome ou sob as marcas e sinais distintivos da COMAU.

V.3 - Os desenhos, os modelos e/ou as amostras, bem como peças, equipamentos, ferramentas, material e especificações técnicas entregues ao FORNECEDOR para a execução do pedido, objetivam exclusivamente esta execução e, por isso, são cedidos gratuita e precariamente pela COMAU pelo prazo de execução do fornecimento do pedido de compras, devendo os mesmos serem devolvidos pelo FORNECEDOR à COMAU, uma



vez entregue(s) e aceita(s) mercadoria(s)/serviços objeto do pedido ou a qualquer momento, se a COMAU solicitar.

V.4 - Executando o pedido, o FORNECEDOR concede automaticamente à COMAU ampla e total garantia de que a mercadoria/serviço que fornecerá não foi e não será produzida (o) com a violação ou contrafacção de patentes de invenção e/ou de licenças exclusivas de sua utilização, assegurando à COMAU a livre e legítima utilização e comércio dessa mercadoria/serviço no Brasil e no exterior, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

VI – FATURAMENTO E COBRANÇA

VI.1- A(s) mercadoria(s) deve(m) ser entregue(s) acompanhada(s) da documentação exigida em lei, na qual se indicará outrossim:

- A) Número completo deste pedido;
- B) O número de seu código no cadastro de fornecedores da COMAU;
- C) O local de descarga da(s) mercadoria(s);
- D) O número de designação da(s) mercadoria(s);

VI.2 - Na notas fiscais devem se referir apenas a(s) mercadoria(s)/serviços do pedido respectivo .

VI.3 - À COMAU não poderá ser atribuída qualquer responsabilidade relativamente a eventuais pagamentos por ela liquidados em atraso, em decorrência de irregularidade no faturamento do FORNECEDOR.

VI.4 - As faturas e duplicatas bem como notícias sobre transferências e endossos devem ser entregues ao menos 15 (quinze) dias antes do vencimento.

VI.4.1 - O não atendimento do prazo aludido neste item, implica na prorrogação do prazo de pagamento em tantos dias quantos tenham sido os diminuídos pelo atraso, sem prejuízo dos descontos e das vantagens a que a COMAU tenha direito.

VI.4.2.- A COMAU poderá deduzir de qualquer pagamento devido ao FORNECEDOR, qualquer importância que lhe seja devida pelo mesmo.

VII – SIGILO COMERCIAL E PROPAGANDA



VII.1- O FORNECEDOR se compromete e se obriga a manter absoluto sigilo sobre os dados, detalhes e especificações técnicas e comerciais que lhe foram transmitidos, confiados ou dos quais tenha ciência pela execução do pedido; não podendo, sob nenhum pretexto, deles dar conhecimento a terceiros.

VII.1.1 - O FORNECEDOR concorda e admite que o descumprimento do sigilo ora pactuado, por si só, acarretará prejuízos à COMAU, ficando obrigá-los a repará-los na hipótese de sua violação.

VII.1.2- O mero descumprimento do dever de sigilo implicará na aplicação de multa não compensatória a ser prevista no correspondente pedido de compras, ficando ainda o FORNECEDOR obrigado a ressarcir à COMAU os danos/prejuízos causados, de qualquer natureza, bem como responsabilizando-se pelas perdas e danos decorrentes.

VII.2. - É expressamente vedado, ao FORNECEDOR fazer, em razão de interesse próprio ou de terceiros, qualquer publicidade ou propaganda, na qual se refira aos fornecimentos efetuados e/ou às relações comerciais que não tenha ou manterá com a COMAU .

VII.3 - Nas hipóteses excepcionais, decorrentes de prévia autorização escrita da COMAU, concedida sob seu exclusivo critério, o FORNECEDOR se obrigará a observar as modalidades de publicidade e as normas e condições que a COMAU autorizar para o caso.

VIII – CLÁUSULA PENAL

VIII.1 - O não cumprimento pelo FORNECEDOR, de qualquer das obrigações previstas no pedido, implicará na aplicação, pela COMAU, da multa contratual de 0,5% ao dia limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, assegurado à COMAU o direito de considerar rescindido o contrato e reservado, ainda à COMAU o direito de demandar o ressarcimento de todos os danos decorrentes da inadimplência e cujo o montante supere o valor da multa contratual na forma do parágrafo único do art.416 do Código Civil Brasileiro.

IX – HIPÓTESE DE RESCISÃO

IX.1 - RESCISÃO MOTIVADA - Além das hipóteses decorrentes de inadimplência do FORNECEDOR e já previstas, a COMAU poderá considerar rescindido o fornecimento de pleno direito se:



IX.1.I - O FORNECEDOR impetrar concordata ou lhe for requerido a falência, ou ainda, sua insolvência se manifestar através de protestos de títulos de qualquer espécie.

IX.1.II - O FORNECEDOR infringir qualquer uma destas Condições Gerais.

IX.2 – RESCISÃO IMOTIVADA - Independentemente das hipóteses acima elencadas, poderá a COMAU, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o pedido de compras, a qualquer tempo, mediante prévio aviso ao FORNECEDOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer penalidade seja a que título for.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

X.1.- As disposições do presente instrumento aplicam-se a todos os pedidos de compras emitidos pela COMAU ao FORNECEDOR. Pedidos estes, cujos termos prevalecerão em caso de alteração expressa de disposição prevista neste instrumento, ou seja, as disposições deste instrumento não expressamente alteradas pelo pedido de compras correspondente, serão aplicáveis subsidiariamente aos termos do pedido.

X.1.2- O “Código de Conduta do Grupo Fiat”, aprovado pelo Conselho de Administração da Fiat S.p.A, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comau.com ou através de solicitação de envio ao departamento de compras da COMAU, sendo certo que a aceitação do pedido de compras emitido implica na aceitação de seu conteúdo e, tomado atento conhecimento do mesmo, compromete-se o FORNECEDOR a respeitar e exigir que seja respeitado pelos seus empregados e/ou colaboradores, o seu conteúdo normativo com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais o FORNECEDOR venha a manter contato para a execução do pedido de compras.

X.1.3.- Os casos omissos que porventura possam surgir, decorrentes da execução do pedido de compras, serão decididos entre as partes, obedecendo-se os critérios estabelecidos no referido pedido e subsidiariamente pelo disposto no presente instrumento, lavrando-se da ocorrência, um termo escrito e assinado pelas mesmas partes, passando a integrar obrigatoriamente o pedido de compras correspondente para todos os efeitos de direito.



X.1.4. - O Pedido de compras não poderá ser cedido ou transferido por qualquer uma das partes contratantes, bem como seus créditos decorrentes, senão com a prévia e expressa anuência da outra, sendo que suas disposições as obrigam por si ou por eventuais sucessores a qualquer título.

X.1.4.1.- O FORNECEDOR não poderá subcontratar serviços relacionados à sua atividade-fim e ao objeto principal do contrato. Outras subcontratações somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização da COMAU. Aplicam-se às subcontratadas as mesmas exigências relativas as contratadas.

X.1.5.- Qualquer eventual tolerância das partes quanto à exigência do cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, não poderá ser considerada como alteração dos seus termos, mas sim , como ato isolado de mera liberalidade.

X.1.6. -A natureza da relação travada entre as partes em razão da relação de fornecimento, é estritamente civil, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da COMAU em relação ao pessoal que o FORNECEDOR venha a empregar na execução do pedido de compras, correndo por conta exclusiva do FORNECEDOR, único responsável como empregador, todas as despesas e encargos sociais decorrentes da contratação desse pessoal, obrigando-se a ressarcir a COMAU de toda e qualquer despesa decorrente de eventual processo judicial ou extrajudicial desta natureza.

X.1.7. -Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários em relação aos empregados do FORNECEDOR decorrentes dos serviços objeto do presente contrato são de inteira responsabilidade do FORNECEDOR, sem qualquer comprometimento da COMAU.

X.1.8. -Na eventualidade da COMAU ser acionada judicialmente para responder por obrigações do FORNECEDOR relacionadas aos seus empregados, o FORNECEDOR, obriga-se, desde já, a indenizar a contratante contra qualquer perda, honorários advocatícios, custos, despesas ou responsabilidade que esta última venha a ser condenada, podendo a COMAU, para tanto, bloquear créditos do FORNECEDOR eventualmente existentes, desde o recebimento da citação, intimação e/ou notificação em processo judicial e/ou extrajudicial.



X.1.9.- O FORNECEDOR declara respeitar e fazer respeitar os princípios e diretrizes da Política Ambiental da COMAU e a legislação aplicável em vigor.

XI.- DA RESPONSABILIDADE: Será de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR todo e qualquer dano, material ou pessoal, que direta ou indiretamente venha a causar a contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços/fornecimento, objeto do respectivo pedido de compras.

a) O FORNECEDOR responderá perante a COMAU e/ou terceiros, pelos danos causados por suas subcontratadas nos termos desta cláusula;

b) O FORNECEDOR obriga-se a reparar os danos causados prontamente, relativos à execução do objeto do respectivo pedido de compras;

c) Fica resguardado o direito da COMAU e/ou terceiros de exigir ressarcimento por danos, de qualquer natureza, causados pelo FORNECEDOR e/ou seus subcontratados.

XII. DA GARANTIA DA MERCADORIA (S) / SERVIÇO(S):

XII.1- As condições e prazos de garantia dos serviços/mercadorias serão especificados no pedido de compras respectivo a ser emitido em razão do fornecimento.

XIII - FORO CONTRATUAL

XIII.1 - Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG como o único competente para a propositura das medidas que visem dirimir as dúvidas que originarem destas Condições Gerais.



TABELA DE UNIDADE DE COMPRAS (U.M.)

CÓD. DESCRIÇÃO	CÓD. DESCRIÇÃO	CÓD. DESCRIÇÃO
1 CJ-CONJUNTO	15 M2 – METRO QUADRADO	29 GR – GRAMA
2 CX – CAIXA	16 M3 – METRO CÚBICO	30 BB – BOMBONA
3 DZ – DUZIA	17 PC – PEÇA	31 VD – VIDRO
4 FD – FARDO	18 SC – SACO	32 BR – BARRA
5 GL – GALÃO	19 T – TONELADA	33 BJ – BANDEJA
7 HR – HORA	20 UN – UNIDADE	34 S – SEMANA
8 JG – JOGO	21 CT – CENTRO	35 KM – KILÔMETRO
9 KG – KILO	22 ML – MILILITRO	36 VG – VIAGEM
10 L – LITRO	23 FL – FOLHA	37 MS – MÊS
11 LT – LATA	24 RL – ROLO	38 D – DIA
12 M – METRO LINEAR	25 PT – PACOTE	39 TU – TURNO
13 MI – MILHEIRO	26 FR – FRASCO	40 TL – TON/LOTAÇÃO
14 MO – MÃO DE OBRA	27 PR – PAR	41 QZ – QUINZENA
15 M2 – METRO QUADRADO	28 BD – BALDE	42 DP – DISPLAY